PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1771/88
ALTERA A
LEI Nº. 1.291/78

LEI Nº 1.771, DE 16 DE SETEMBRO DE 1988.

Faz alterações no § 3º do art. 1º e na alínea "a" do inciso I do art. 7º da Lei nº 1.291 de 31.10.78 que especifica.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 02 de Setembro de 1988, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Parágrafo terceiro (§ 3º), do artigo [illegible] e a alínea "a" do inciso I do artigo 7º, ambos da Lei nº 1.291, [illegible] de outubro de 1978, passam a ter as seguintes redações:

Art. 1º -

§ 3º - O valor das bolsas concedidas será fixa[illegible] à base do valor de um Salário Mínimo de Referência correspondente ao mês de início das inscrições:

Art. 7º -

I -

a) - a renda familiar, cujo "per capta" não poderá ser superior a um Piso Nacional de Salários do mês correspondente ao início das inscrições.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de [illegible] publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1988, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis números.. [illegible] e 1531.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 DE SETEMBRO DE 1988.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal